



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Instituto Estadual de Florestas – IEF**  
**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Sul de Minas**

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

**PROCESSO:** 10010000358/19

**REQUERENTE:** Aracez Artefatos de Cimento Ltda- ME

**PROPRIEDADE:** Sítio Santo Antônio

**MUNICÍPIO:** Caxambu

O Supervisor Regional Sul do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições conferidas pela Decreto Estadual n. 47.344, de 23 de janeiro de 2018, art. 42, parágrafo único;

Considerando que art. 9º do Decreto n. 47.749/19, o qual estabelece a desnecessidade de renovação do ato para a permanência da ocupação em área de preservação permanente em empreendimento regularmente autorizados:

“Art. 9º - O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º.

§ 1º – O término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese”.

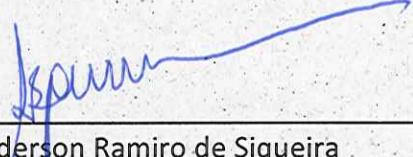
Considerando que a Administração, nos termos do art. 50 da Lei 14.184/02, pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente;

**DECIDO** pelo arquivamento do processo de renovação de intervenção em área de preservação permanente para o empreendimento em pauta.

O arquivamento do presente processo não desobriga o empreendedor do cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no processo primitivo, as quais poderão ser monitoradas pelo órgão ambiental a qualquer momento.

Notifique-se e, após, arquive-se.

Varginha; 28 de novembro de 2019.

  
Anderson Ramiro de Siqueira

URFBio Sul de Minas

Instituto Estadual de Florestas - IEF